



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Processo : TC-005574.989.19-0

Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2019

Presidente : CLARIDES LEONARDO DOS SANTOS

CPF nº : 157.926.188-44

Período : 01/01/2019 A 31/12/2019

Relator : Conselheiro Dr. Antonio Roque Citadini

Instrução : DF-7.1 / GDF-7 / DSF-I

Senhora Diretora da 7ª Diretoria de Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, III, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Clarides Leonardo dos Santos, responsável pelas contas em exame. (*Doc. 01 – Ofício TCE*)

A Câmara Municipal de Embu Guaçu (doravante, Câmara) analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **JULGAMENTOS** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Julgamentos
2017	006188.989.16	Regulares com ressalvas*
2016	004998.989.16	Regulares com ressalvas**
2015	000808/026/15	Regulares com ressalvas

* Acórdão publicado em 15/10/2019

** Acórdão publicado em 13/07/2019

Ressaltamos, preliminarmente, que esta fiscalização, em virtude



das limitações de locomoção causadas pela epidemia do novo coronavírus (COVID-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AudeSP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas de e. Tribunal de Contas do Estado;
5. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O resultado da fiscalização documental apresenta-se neste relatório, antecedido pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Verificamos que a Câmara realizou diversas audiências públicas no decorrer de 2019, tratando sobre temas pertinentes à gestão do município.

Conforme declaração da Câmara, as atas das audiências públicas são gravadas, disponibilizando seu conteúdo na internet. Informa, ainda, que os assuntos são registrados resumidamente em ata digitada, bem como as demandas apresentadas pela participação popular. (*Doc. 09 - Declaração Audiência Pública*)

A comprovação de realização das audiências públicas de 2019 foi realizada por meio da apresentação de suas atas, por amostragem, conforme abaixo:



- Orçamento do Município: *Doc. 10 - Ata Audiência Pública - Orçamento 2020*;
- LOA 2020: *Doc. 11 - Ata Audiência Pública – LOA*;
- Revisão do Plano Diretor: *Doc. 12 - Ata Audiência Pública - Revisão do Plano Diretor*;
- Transporte Universitário: *Doc. 13 - Ata Audiência Pública - Transporte Universitário*;
- Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos: *Doc. 14 - Ata Audiência Pública - Resíduos Sólidos*.

A Câmara informou suas Comissões Permanentes para o biênio 2019/2020 (*Doc. 15 - Comissões Permanentes*), conforme segue:

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças e Orçamento;
- Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social; e
- Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Outras Atividades.

Portanto, na medida de nossa amostragem, não verificamos irregularidades no planejamento das políticas públicas.

A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO

Nos aspectos analisados, não constatamos ocorrências dignas de nota.

A.3. CONTROLE INTERNO

A Divisão de Controle Interno da Câmara foi instituída pela Lei Complementar nº 147/2017, a qual acrescentou à Lei Complementar nº 88/2012 (Estrutura Organizacional da Câmara) a redação acerca de sua composição e competências. (*Doc. 16 – Lei Complementar 88-2012*)

Ressaltamos que, de acordo com as leis supramencionadas, a função de Controlador Interno é gratificada, tendo entre seus requisitos para designação de servidor a de que seja do quadro efetivo por mais de três anos, em cargo de nível superior completo¹.

¹ Anexo V da Lei Complementar nº 88/2012 (Função Gratificada) – Controlador Interno – Requisito: Ser servidor público do quadro efetivo a mais de 03 (três) anos, em cargo de nível superior completo e comprovar por intermédio de certidão não ter respondido a processo administrativo nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e nem sofrido sanções previstas nos incisos I a IV do artigo 216 da LEI Nº 584/87.



No entanto, conforme **Doc. 17 – Ato da Mesa nº 009-2019**, foi designada na função gratificada de Controladora Interna a servidora Jaqueline Aparecida Pereira, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Parlamentares. A despeito de ter sido nomeada em 2013 (**Doc. 18 - Ato da Mesa nº 013-2013**), o cargo de Agente de Serviços Parlamentares exige como requisito ensino médio completo².

Salientamos que a referida lei exige como requisito para a função de Controlador Interno ser servidor de cargo efetivo de nível superior completo, o que difere de ser portador de nível superior completo, por exemplo, o que é exigido em outras funções.

Desta forma, o provimento da referida servidora na função gratificada de Controladora Interna foi de encontro ao determinado no Anexo V da Lei Complementar nº 88/2012.

No que se refere aos Relatórios do Controle Interno, esses foram elaborados quadrimestralmente, abordando diversos aspectos da gestão da Câmara, como por exemplo: Gestão Financeira e Orçamentária; Gestão de Patrimônio; Controle Legislativo; Gestão de Pessoal; Compras e Almoxarifado; Licitações e Contratos; Transparência; entre outros.

Em geral, os assuntos por eles tratados são bem detalhados. No Relatório do Controle Interno do 1º Quadrimestre de 2019 (janeiro a abril), houve menção sobre se os itens analisados haviam sido objeto de recomendação por essa Corte de Contas. Ademais, ao final do mesmo relatório, o Controle Interno apresentou recomendações ao Presidente da Câmara Municipal, o qual declarou que foram devidamente atendidas no **Doc. 19 – Declaração Presidente**.

(Doc. 20 - Rel. Controle Interno 1Q)

(Doc. 21 - Rel. Controle Interno 2Q)

(Doc. 22 - Rel. Controle Interno 3Q)

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

² Anexo III da Lei Complementar nº 88/2012 (Cargos de Provimento Efetivo) – Agente de Serviços Parlamentares – Requisito: Habilitação em concurso público, dentre os portadores de ensino médio completo.



B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOUÇÃO

Os repasses financeiros e a devolução de duodécimos no exercício em exame seguem discriminados:

Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	% Repasse	Devolução	% Devolução
R\$ 5.839.000,00	R\$ 5.839.000,00	R\$ -		R\$ 86.783,56	1,49%

Observamos que os valores recebidos em duodécimos estão de acordo com o fixado na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019.

No entanto, houve descumprimento pela Prefeitura ao art. 168 da CF/88³, relativo às datas de entrega dos recursos, posteriores ao dia 20 de cada mês, fato que ocorreu nos meses janeiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro, conforme observado abaixo:

Ficha: 5511		Receita: - SUPRIMENTOS FINANCEIROS (DUODECIMOS)			Valor Orçado: 0,00	
Data	No Dia	Cancelamentos	No Mes	Total	(Arrec.-Orçada)	
22/01	430.000,00	0,00	430.000,00	430.000,00	-430.000,00	
31/01	56.583,34	0,00	486.583,34	486.583,34	-486.583,34	
19/02	486.583,34	0,00	486.583,34	973.166,68	-973.166,68	
21/03	486.583,34	0,00	486.583,34	1.459.750,02	-1.459.750,02	
23/04	486.583,34	0,00	486.583,34	1.946.333,36	-1.946.333,36	
21/05	486.583,34	0,00	486.583,34	2.432.916,70	-2.432.916,70	
19/06	286.583,34	0,00	286.583,34	2.719.500,04	-2.719.500,04	
03/07	200.000,00	0,00	200.000,00	2.919.500,04	-2.919.500,04	
19/07	200.000,00	0,00	400.000,00	3.119.500,04	-3.119.500,04	
31/07	150.000,00	0,00	550.000,00	3.269.500,04	-3.269.500,04	
09/08	136.583,34	0,00	136.583,34	3.406.083,38	-3.406.083,38	
20/08	156.583,34	0,00	293.166,68	3.562.666,72	-3.562.666,72	
27/08	330.000,00	0,00	623.166,68	3.892.666,72	-3.892.666,72	
20/09	100.000,00	0,00	100.000,00	3.992.666,72	-3.992.666,72	
29/09	100.000,00	0,00	200.000,00	4.092.666,72	-4.092.666,72	
10/10	100.000,00	0,00	100.000,00	4.192.666,72	-4.192.666,72	
25/10	186.583,34	0,00	286.583,34	4.379.250,06	-4.379.250,06	
31/10	162.000,00	0,00	448.583,34	4.541.250,06	-4.541.250,06	
14/11	100.000,00	0,00	100.000,00	4.641.250,06	-4.641.250,06	
21/11	74.583,34	0,00	174.583,34	4.715.833,40	-4.715.833,40	
25/11	100.000,00	0,00	274.583,34	4.815.833,40	-4.815.833,40	
28/11	200.000,00	0,00	474.583,34	5.015.833,40	-5.015.833,40	
10/12	336.583,34	0,00	336.583,34	5.352.416,74	-5.352.416,74	
20/12	486.583,26	0,00	823.166,60	5.839.000,00	-5.839.000,00	

(Doc. 23 – Remessa de Duodécimos pela Prefeitura)

Os documentos referentes à devolução de duodécimos, no valor de R\$ 86.783,56, encontram-se juntados nos **Doc. 24 - Documentos de Devolução de Duodécimo e Doc. 25 - Recibo Devolução de Duodécimo**.

³ Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.



B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ (0,16)	R\$ (0,16)	0,00%
Econômico	R\$ (69.346,05)	R\$ 75.440,50	-191,92%
Patrimonial	R\$ 263.742,72	R\$ 398.613,26	-33,83%

(Doc. 03 - Balanço Orçamentário, juntado neste Evento)

(Doc. 04 - Balanço Financeiro, juntado neste Evento)

(Doc. 05 - Balanço Patrimonial, juntado neste Evento)

(Doc. 07 - Relatório de Análises Anuais Eletrônicas (RAAE), juntado neste Evento)

B.2. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Prejudicado*
3	RPPS:	Não

() não há recolhimento para este fundo porque todos os servidores são estatutários, ou seja, a Câmara adota o regime jurídico dos funcionários públicos do Município de Embu-Guaçu, definido pela Lei Municipal 584/87*

Nos aspectos analisados, não constatamos ocorrências dignas de nota. *(Doc. 26 – INSS 2019)*

Informamos que os servidores da Câmara são regidos pelo Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Embu-Guaçu (Lei Municipal 584/1987). Todavia, há recolhimento ao INSS (Regime Geral), em virtude de não ter sido implantado Regime Próprio no município.

B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

O total da despesa do Poder Legislativo obedeceu ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal, perfazendo 6,20%.



B.3.2. LIMITE PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO

O gasto com folha de pagamento obedeceu ao limite do art. 29-A, §1º, da Constituição Federal, perfazendo 58,80%.

B.4. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.4.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audep, o Poder Legislativo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “a” da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$4.397.594,45, o que representa um percentual de 2,9946%.

B.5. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

O quadro de pessoal apresentava a seguinte posição ao final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	25	25	15	20	10	5
Em comissão	15	15	15	15		
Total	40	40	30	35	10	5
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados						

Doc. 27 - Quadro de Pessoal 2018 - AUDESP

Doc. 28 - Quadro de Pessoal 2019 - AUDESP

Doc. 29 - Declarações CM Embu-Guaçu - Parte 1 (Fis. 2 e 3)

Inicialmente, destacamos que a fidedignidade dos dados informados ao sistema Audep não foi respeitada quanto aos dados sobre quadro de vagas existentes na Câmara, na posição de 31/12/2019 (Audep – Fase III – Quadro de Pessoal Analítico). Tal divergência já havia sido apontada



no Relatório da Fiscalização referente ao exercício de 2018 (*Evento 31.37 do TC-005233.989.18-5*), portanto, denota-se reincidência.

Foram informados ao Sistema AudeSP como cargos efetivos, com provimento via concurso público, os cargos de Controlador Interno; Chefe de Divisão de Contabilidade, Finanças e Orçamento; Chefe de Divisão de Serviços Técnicos Legislativos; Chefe de Divisão de Serviços Técnicos Administrativos; e Chefe de Unidade de Serviços Administrativos. (*Doc. 28 - Quadro de Pessoal 2019 – AUDESP*)

No entanto, essas são funções gratificadas destinadas e ocupadas por servidores públicos efetivos. Destarte, houve duplicidade de contagem. Ocorreram, ainda, divergências entre o informado ao Sistema AudeSP e o que consta na Lei Complementar nº 88/2012 no que se refere à quantidade total de cargos de provimento efetivo.

Com relação ao exercício examinado, foram nomeados 20 (vinte) servidores para cargos em comissão, cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal). (*Doc. 30 - Nomeação Comissionados*)

Esse quantitativo de 20 (vinte) nomeações para cargos em comissão justifica-se devido à substituição de cinco servidores no decorrer do exercício. Portanto, a quantidade total de 15 (quinze) vagas foi respeitada.

O alto número de nomeações de cargos em comissão fundamenta-se na antiga redação do art. 15 da Lei Complementar nº 88/2012, que estabelecia que os ocupantes de cargos em comissão fossem automaticamente exonerados ao término de cada mandato da Mesa Diretora. Atualmente, após redação dada pela Lei nº 2923/2019, os ocupantes de cargos em comissão serão exonerados automaticamente apenas ao final de cada legislatura.

Ocupados, os cargos em comissão correspondem a aproximadamente 43% do total de vagas preenchidas. Salientamos que ao compararmos com a proporção do exercício anterior, 50% em 2018, a redução em 2019 é justificada pelo aumento de cinco servidores em cargos efetivos.

Em 2019 houve seis nomeações de servidores para cargos efetivos, por meio do Concurso Público nº 001/2018 (*Doc. 31 – Nomeação Efetivos*). Todavia, houve uma vacância em dezembro de 2019, em virtude de falecimento de servidor ocupante de cargo efetivo, conforme informado no Relatório do Controle Interno do 3º Quadrimestre. (*Doc. 22 - Rel. Controle Interno 3Q*)

As atribuições dos cargos foram definidas por meio da Lei Complementar nº 88 de 2012, que dispõe sobre a estrutura funcional da



Câmara Municipal.

A Presidência informou que não houve a realização e pagamento de horas extras no exercício de 2019 (*Doc. 32 - Horas Extras*), tampouco a nomeação de parentes de agentes políticos para os quadros da Administração Direta e Indireta do Município (*Doc. 33 - Declaração Negativa Nepotismo*).

Havia três modalidades de controle de frequência na Câmara em 2019, variando conforme a função ou provimento do servidor. No caso de servidores efetivos, o controle foi por ponto eletrônico (biometria); para os servidores efetivos designados em função de confiança, o registro se deu por controle manual (por escrito); já os servidores comissionados foram dispensados da marcação de ponto. (*Doc. 34 - Controle de Frequência*)

Caso não haja nenhuma peculiaridade funcional, como serviços externos, por exemplo, entendemos que essa distinção entre os servidores no controle de frequência pode configurar ofensa ao princípio da isonomia.

- Aumentos Salariais aos Servidores da Câmara Municipal

Primeiramente, informamos que, de acordo com a Tabela de Cargos e Salários de 2019 (*Doc. 35 – Tabela de Cargos e Salários 2019*) e com a Lei Complementar nº 88/2012 (*Doc. 16 - Lei Complementar 88-2012*), a remuneração dos cargos é dividida por faixas, as quais possuem oito níveis de referência. Os cargos, conforme definição da Lei Complementar nº 88/2012, se enquadram em uma das faixas abaixo:

REF	FAIXA	VALOR	FAIXA	VALOR	FAIXA	VALOR
1	A	792,57	B	951,09	C	1.780,23
2	A	871,83	B	1.046,20	C	1.958,25
3	A	959,01	B	1.150,82	C	2.154,08
4	A	1.054,91	B	1.265,90	C	2.369,49
5	A	1.160,40	B	1.392,49	C	2.606,43
6	A	1.276,44	B	1.531,74	C	2.867,08
7	A	1.404,09	B	1.684,91	C	3.153,79
8	A	1.544,49	B	1.853,41	C	3.469,16
REF	FAIXA	VALOR	FAIXA	VALOR	FAIXA	VALOR
1	D	2.705,95	E	3.595,30	F	3.901,87
2	D	2.976,55	E	3.954,83	F	4.292,06
3	D	3.274,20	E	4.350,31	F	4.721,26
4	D	3.601,62	E	4.785,34	F	5.193,39
5	D	3.961,78	E	5.263,88	F	5.712,73
6	D	4.357,96	E	5.790,27	F	6.284,00
7	D	4.793,76	E	6.369,29	F	6.912,40
8	D	5.273,13	E	7.006,22	F	7.603,64

REF	FAIXA	VALOR	FAIXA	VALOR
1	G	4.737,98	H	7.950,00
2	G	5.211,78		
3	G	5.732,96		
4	G	6.306,25		
5	G	6.936,88		
6	G	7.630,56		
7	G	8.393,62		
8	G	9.232,98		

Doc. 35 – Tabela de Cargos e Salários 2019



Diferentemente do que ocorreu no exercício de 2018, quando foi concedido reajuste de 8,53% a todos os cargos indistintamente, em 2019 foram concedidos aumentos salariais que variaram conforme o cargo dos servidores da Câmara 2019 (*Doc. 36 – Tabela de Cargos e Salários 2018*).

Faixa	Exercício 2018	Exercício 2019	Aumento 2019 (%)
A	R\$ 754,83	R\$ 792,57	5,00
B	R\$ 905,80	R\$ 951,09	5,00
C	R\$ 1.695,46	R\$ 1.780,23	5,00
D	R\$ 2.254,96	R\$ 2.705,95	20,00
E	R\$ 2.996,08	R\$ 3.595,30	20,00
F	R\$ 3.251,56	R\$ 3.901,87	20,00
G	R\$ 3.948,32	R\$ 4.737,98	20,00
H	-	R\$ 7.950,00	101,35

Por exemplo, por meio da Lei Complementar 2.924/2019 (*Doc. 37 - Lei Complementar 2.924-19*), foi concedido reajuste salarial de 5% para os servidores ocupantes de cargos das faixas “A”, “B” e “C”⁴ (provimento efetivo), ou seja, cargos que exigem como pré-requisito ensino médio completo.

Ainda na mesma lei (art. 2º), o cargo de Chefe de Gabinete de Vereador (em comissão) migrou da faixa “D” para a faixa “E”. Essa mudança de faixa derivou em um aumento salarial de R\$ 2.254,96 em 2018 para R\$ 3.595,30 em 2019 (primeiro nível de referência), já considerando a incorporação da gratificação de nível superior, que será mencionada a seguir. Logo, esse reenquadramento resultou em um aumento salarial de 59,44% para os Chefes de Gabinete de Vereador, cargo com 12 (doze) vagas ao todo.

Outra norma que refletiu no vencimento dos servidores foi a Lei Complementar nº 2.923/2019 (*Doc. 38 - Lei Complementar 2.923-19*), que, entre outros efeitos, incorporou o valor da gratificação de nível universitário (20% dos vencimentos) aos ocupantes de cargos de nível superior, dos quais muitos já a recebiam indevidamente, conforme será detalhado no item B.5.1.2. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES.

O art. 6º da Lei Complementar nº 2.923/2019, também criou a faixa “H”, da qual passaram a fazer parte os cargos de Procurador Geral do

⁴ Conforme anexos de Quadro de Pessoal da Lei Complementar nº 88/2012, as faixas “A”, “B” e “C” são formadas por servidores ocupantes de cargos que exigem ensino médio completo como pré-requisito para provimento.



Legislativo e Secretário Legislativo. Anteriormente pertencentes à faixa “G”, com oito níveis de referência e salário inicial de R\$ 3.948,32 em 2019, a faixa “H”, criada em 2019, possui referência única no valor de R\$ 7.950,00. Com a mudança, houve um aumento salarial equivalente a 101,35% entre um exercício e outro.

Salientamos que havia três cargos na faixa “G”, os dois mencionados acima, de provimento em comissão, e o cargo de Procurador Jurídico do Legislativo, de provimento efetivo. Entretanto, apenas os cargos comissionados obtiveram mudança de faixa e aumento de 101,35%, já o cargo de Procurador Jurídico do Legislativo obteve aumento de 20%, igualmente aos demais cargos que exigem ensino superior.

Portanto, conforme exemplos apresentados, a despeito da tentativa de corrigir impropriedades nas gratificações de ensino superior até então concedidas, denota-se assimetria no aumento salarial concedido entre os servidores ocupantes de cargos em comissão e de provimento efetivo, contrariando novamente o princípio da isonomia.

B.5.1.1. PROCURADOR GERAL DO LEGISLATIVO

Conforme verificado nas contas anuais de 2017 (*Evento 23.33 do TC-06188.989.16-4, fl. 15*), por meio do Ato da Mesa nº 003/2017, de 13.01.2017, houve provimento em comissão do Sr. Paulo Sérgio Valente para o cargo de Procurador Geral do Legislativo. O mesmo foi reconduzido ao cargo nos exercícios de 2018 (*Evento 31.37 do TC-005233.989.18-5, fl. 12*) e 2019 (*Doc. 29 - Declarações CM Embu-Guaçu - Parte 1 – Fl. 2 e Doc. 30 - Nomeação Comissionados - Parte 1 – Fl. 1*).

As atribuições do Procurador Geral do Legislativo são definidas no art. 4º da Lei Complementar nº 88/2012 (*Doc. 16 - Lei Complementar 88 de 2012, juntado neste Evento*), conforme transcrito abaixo:

Art.4º(...) Procurador Geral do Legislativo a quem compete:

- a)** prestar assistência jurídica à Comissão de Justiça e Redação e apresentar pareceres por escrito à Mesa Diretora, à Comissão de Justiça e Redação e aos Vereadores sobre matéria legislativa ou administrativa, por determinação da presidência;
- b)** prestar assistência técnica a Secretaria Administrativa, a Divisão de Serviços Legislativos, a Divisão de Contabilidade, Finanças e Orçamentos e as Comissões de Licitações e demais atos quando solicitado;
- c)** **representar e defender a Câmara em Juízo ou fora dele;**
- d)** prestar assessoramento jurídico às Comissões Especiais de Inquéritos, comissões processantes, comissões permanentes e comissões sindicantes;
- e)** supervisionar e coordenar as atividades jurídicas da Câmara Municipal.



Convém ressaltar que as atribuições do Procurador Legislativo, em especial a tarefa de representação direta da Câmara, em Juízo ou fora dele, pelas características e responsabilidade de que se revestem, devem ser reservadas a funcionário ocupante de cargo efetivo.

Este é o entendimento do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo. O Ato normativo 05/2014 (*Doc. 39 - Ato-normativo nº 05.2014 do MPC, juntado neste Evento*), datado de 30/01/2014, em seu artigo 1º, alínea “e”, estabelece, entre suas diretrizes, a “atuação direcionada à implementação, pelos Municípios, das funções de procurador/advogado e contador por meio de concurso público para cargo de provimento efetivo”.

A adoção de providências visando tornar a função de Procurador Geral do Legislativo em cargo de provimento efetivo já foi objeto de recomendação nas contas do exercício de 2015 (*TC - 000808/026/15 – DOE 02/12/2017*), o que caracteriza reincidência.

No Relatório do Controle Interno do 1º Quadrimestre de 2019 foi abordada a questão e as supostas medidas tomadas pela Administração acerca da recomendação do Tribunal de Contas. No documento, é informado que, em conversa com o Secretário Administrativo (Sérgio Andrade), a Administração estaria realizando estudos com o objetivo de realizar concurso público para provimento do cargo. (*Doc. 20 - Rel. Controle Interno 1Q - Parte 2 – Fl. 9*)

Destacamos, por fim, que até o presente momento não houve concurso para tal finalidade e que o cargo de Procurador Jurídico, integrante da estrutura da procuradoria e de provimento efetivo, não está preenchido.

B.5.1.2. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES

Inicialmente, informamos que os atos que concederam as gratificações de 2019 encontram-se juntados nos *Docs. 40 - Atos da Mesa – Gratificações e 41 - Deferimentos – Gratificações Pós-Graduação*.

a) Gratificação de nível superior e alterações:

Fora constatado, nas contas anuais de 2017 (*Evento 23.33 do TC – 006188.989.16-4*) e 2018 (*Evento 31.37 do TC-005233.989.18-5*), a existência de servidores agraciados com gratificação embasada no art. 31 da Lei Municipal nº 961/93 (*Doc. 42 - Lei Complementar 961-93, juntado neste Evento*). A Câmara vinha garantindo o pagamento de gratificação de escolaridade a todos os servidores que possuíam titulação universitária, seja para ocupantes de cargos de livre provimento, seja para cargos de provimento efetivo:



Art. 31. Os servidores que possuem nível superior, exigível ou não para o preenchimento do cargo, terão direito ao adicional no valor de vinte por cento (20%) de seu vencimento ou salário, ao qual se incorporará, para todos os efeitos legais.

Como se depreende do texto legal, a concessão deste tipo de gratificação era garantida até mesmo para aqueles que ocupavam cargos cujo pré-requisito era justamente ser detentor de título de nível universitário, sendo esta condição prévia e indispensável para seu efetivo exercício.

Portanto, em atendimento aos reiterados apontamentos e recomendações do Tribunal de Contas acerca da irregularidade⁵, a Câmara determinou, em janeiro/2019, a suspensão do pagamento da gratificação de nível superior aos servidores ocupantes de cargos que exigiram justamente esse requisito para sua investidura, por meio do **Doc. 43 – Ato do Presidente nº 001-2019**.

No entanto, foram adotadas medidas compensatórias pela Câmara, de forma que os servidores não sofreram decréscimo em seus rendimentos habituais. Isso se deve, conforme relatado preliminarmente no item 5.1 – Quadro de Pessoal, à publicação da Lei Complementar 2.923/2019.

A referida lei dispôs sobre a incorporação do valor da gratificação de nível universitário aos salários dos ocupantes de cargos de nível superior que já a recebiam, além de alterações na Lei Complementar nº 88/2012. (**Doc. 38 - Lei Complementar 2.923-19**)

Art. 1º A gratificação de nível universitário, correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento, paga aos servidores da Câmara Municipal constantes da folha de pagamento do mês de janeiro de 2019, ocupantes de cargos que exigem essa formação, ficam incorporadas nas referências, conforme tabela I anexa.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de cargos que exijam formação em nível universitário, a partir da sanção desta Lei, não perceberão gratificação de nível universitário, por ser exigência obrigatória para ocupação do cargo e, em virtude da presente Lei estar incorporando o percentual de 20% no valor do vencimento, conforme tabela I em anexo.

Entretanto, o art. 2º da mesma lei, manteve a gratificação de nível universitário em 20% aos servidores ocupantes de cargos que não exigem essa formação:

Art. 2º: A gratificação de nível universitário dos servidores ocupantes de cargos que não exigem essa formação continuará sendo paga aos atuais servidores da Câmara Municipal constantes da folha de

⁵ **Exame de Contas 2017:** TC-006188.989.16 – Relatora Dra. Cristiana de Castro Moraes
Exame de Contas 2016: TC-004998.989.16 – Relator Dr. Renato Martins Costa



pagamento de janeiro de 2019 e, aos admitidos e aprovados do concurso 001/18, homologado em 17 de dezembro de 2018.

Por fim, a Lei Complementar 2.923/19 instituiu gratificação de pós-graduação, no percentual de 10% por curso, limitando-se ao pagamento máximo de 20%. A gratificação também será aplicada ao servidor que apresentar diploma de graduação, além do exigido para nomeação no cargo:

Art. 5º: Insere o art. 11-B na Lei Complementar nº 88/2012:

"Art. 11-B Institui a gratificação de pós-graduação em latu-senso, no percentual de 10% (dez por cento) por curso, limitando-se ao pagamento máximo de 20% (vinte por cento) a partir do segundo curso de pós-graduação, que deverá ser pago mediante a apresentação do certificado, desde que relacionado à área de atuação do servidor.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput, será aplicada ao servidor que apresentar diploma de graduação, além do exigido para nomeação no cargo."

Informamos que com a aprovação da referida lei em abril, todas as gratificações e incorporações por ela tratadas foram pagas retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

b) Pagamento de gratificação pelo exercício de funções especificadas em lei, com base no inciso I, Art. 183 da Lei nº 584/87

A Lei Complementar 088/2012 define os cargos da estrutura administrativa da Câmara e suas respectivas atribuições, que deverão ser realizadas pelos funcionários ocupantes dos cargos ali definidos. A Lei 584/87 (*Doc. 44 - Lei Ordinária 584-87*), também conhecida como "Estatuto do servidor público do Município de Embu-Guaçu", assim define as gratificações em seu art.183:

Art. 183 - Poderá ser concedida gratificação prevista nos incisos I, III, IV e V, se, determinada pela autoridade competente, Prefeito ou Presidente da Câmara, ouvido o Chefe imediato do funcionário:

I - pelo exercício de funções especificadas em lei;

II - pela prestação de serviços extraordinários;

III - pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos, fora das atribuições normais do cargo;

IV - pela execução de trabalho de natureza especial na área da saúde;

V - pela participação em órgão de deliberação coletiva e pelo exercício do encargo de membro de banca ou comissão de concurso, ou seu auxiliar;

VI - por nível universitário.

Parágrafo único. O valor de cada gratificação prevista nos incisos I, III, IV e V, não poderá exceder o vencimento ou salário do funcionário que a ela fizer jus.



Nota-se que o inciso I permite ao funcionário receber gratificação pelo exercício das funções especificadas em lei. Em consonância, o art. 13 da Lei Complementar 88/2012 define que os servidores designados para exercer função gratificada receberão 100% do valor do vencimento a título de gratificação:

Art. 13: O servidor designado para exercer função gratificada perceberá gratificação por função de 100% (cem por cento) do valor do vencimento, e os demais benefícios de seu cargo, ou seja, adicional por tempo de serviço, sexta parte, nível superior e os demais benefícios garantidos em Lei.

Observamos que essa gratificação é concedida, em geral, a servidores que desempenham as funções gratificadas do Anexo V – Quadro de Pessoal – da Lei Complementar 88/2012 (*Doc. 16 - Lei Complementar 88-2012*), as quais são funções de chefia e de Controlador Interno, conforme abaixo:

Servidor	Cargo/Função Gratificada	Gratificação (% Salário)	Gratificação (R\$)
Agnaldo Pereira de Camargo	Chefe de Div. De C. Fin. e Orçamento	100%	R\$ 4.793,76
Elias Araujo Cunha	Chefe de Div. de Serviços Téc. Legislativos	100%	R\$ 6.912,40
Jaqueline Aparecida Pereira	Controladora Interna	100%	R\$ 1.958,25
Sônia Ap. Garcia de Andrade	Chefe de Div. de Serviços Téc. Administrativos	100%	R\$ 3.153,79

Doc. 45 - Gratificações Pagas 2019

No entanto, verificamos que, no início de 2019, entre janeiro e março, houve pagamento de maneira injustificada da referida gratificação⁶ aos servidores Paulo Sergio Valente (Procurador Geral do Legislativo) e Sergio Andrade (Secretário Administrativo), conforme *Doc. 46 - Ato da Mesa nº 004-2019* e *Doc. 45 - Gratificações Pagas 2019*:

Paulo Sergio Valente – Procurador Geral do Legislativo (em comissão)

REMUNERAÇÃO/PROVENTOS

CÓD.	DESCRIÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI
1	SALARIO	5.080,04	5.255,21	5.255,21	7.950,00	7.950,00
9	GRAT.ATO MESA LEI 584	5.080,04	5.255,21	5.255,21	0,00	0,00
24	GRAT. ART. 10 LC 088/2012	1.693,17	1.751,56	1.751,56	3.180,00	3.180,00
49	POS GRADUACAO LATU SENSU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Doc. 45 - Gratificações Pagas 2019 (Fls. 2-3)

⁶ Gratificação baseada no inciso I, Art. 183 da Lei nº 584/87



Sergio Andrade – Secretário Administrativo (em comissão)

REMUNERAÇÃO/PROVENTOS

CÓD.	DESCRIÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI
1	SALARIO	3.816,71	3.948,32	3.948,32	7.950,00	7.950,00
9	GRAT.ATO MESA LEI 584	3.816,71	3.948,32	3.948,32	0,00	0,00
24	GRAT. ART. 10 LC 088/2012	1.272,11	1.315,98	1.315,98	3.180,00	3.180,00
49	POS GRADUACAO LATU SENSU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Doc. 45 - Gratificações Pagas 2019 (Fl. 3)

Isso porque se trata de servidores comissionados, os quais não estão aptos para nomeação às funções gratificadas do Anexo V – Quadro de Pessoal – da Lei Complementar 88/2012, exclusivas a servidores efetivos. (**Doc. 16 - Lei Complementar 88-2012**)

Além disso, a concessão das gratificações para os servidores supramencionados cessou coincidentemente após a aprovação dos reajustes e incorporações relatados no item – B.5.1 – Quadro de Pessoal, em abril/2019.

Dessa forma, no presente caso, a concessão da gratificação parece configurar o caráter de aumento de remuneração “disfarçado”, desvirtuando sua finalidade, onerando o erário em R\$ 27.303,81 no período relatado.

Ademais, há que se considerar que os servidores já recebiam à época o vencimento ou salário para o exercício de funções para as quais foram nomeados.

c) Gratificações concedidas com base no inciso III, Art. 183 da Lei nº 584/87:

O inciso III, art. 183 da Lei nº 584/87 (**Doc. 44 - Lei Ordinária 584-87**) permite a concessão de gratificação pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos, fora das atribuições normais do cargo.

Existem três comissões na Câmara: Comissão de Licitação, Comissão de Patrimônio e Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório. As Comissões são nomeadas por Ato do Presidente, passando os membros que as compõem a receberem a gratificação mencionada acima.

No entanto, verificamos ausência de critérios objetivos para a definição da composição dessas comissões, de forma que os membros são nomeados a critério do Presidente da Câmara.

Observamos, por amostragem, nas folhas de pagamento de 2019 (**Doc. 45 - Gratificações Pagas 2019**), que os seguintes servidores receberam gratificação com base no inciso III, art. 183 da Lei nº 584/87:



Servidor	Cargo	Comissão	Gratificação (% Salário)	Gratificação (R\$)
Aginaldo Pereira de Camargo	Chefe de Div. De C. Fin. E Orçamento	Comissão de Licitação	50%	R\$ 2.396,88
Aline da Silva Ribas	Agente de RH e Folha de Pagamento	Comissão de Licitação	50%	R\$ 1.488,28
Eliei Bonfim dos Santos	Agente de Serviços Parlamentar	Comissão de Patrimônio	50%	R\$ 890,12

d) Gratificação por prestação de serviços junto ao Gabinete da Presidência e no Plenário

A Lei Complementar 2.923/19 (*Doc. 38 - Lei Complementar 2.923-19*), art. 7º, também fez alterações na redação do artigo art. 10 da Lei Complementar 88/2012, que trata sobre a gratificação por prestação de serviços junto ao Gabinete da Presidência e no Plenário.

Em resumo, a fração de gratificação do vencimento dos cargos de Procurador Geral do Legislativo e Secretário Administrativo passou de 1/3 (um terço ou 33%) para 2/5 (dois quintos ou 40%):

Lei Complementar 88/2012 - Art. 10 (Redação anterior à Lei nº 2923/2019):

Os cargos de **Chefe de Gabinete, Agente Legislativo de Gabinete da Presidência, Procurador Geral do Legislativo e Secretário Administrativo**, terá direito a **1/3 (um terço)** de gratificação do vencimento por prestar serviços junto ao Gabinete da Presidência. (g.n.)

Lei Complementar 88/2012 - Art. 10 (Redação dada pela Lei nº 2923/2019):

Os cargos de **Chefe de Gabinete da Presidência e Agente Legislativo de Gabinete da Presidência** terá direito a **1/3 (um terço)** de gratificação do vencimento e, os cargos de **Procurador Geral do Legislativo e Secretário Administrativo** terão direito a **2/5 (dois quintos)** de gratificação do vencimento por prestarem serviços junto ao Gabinete da Presidência e no Plenário. (g.n.)

Verificamos, na folha de pagamentos de 2019 (*Doc. 45 - Gratificações Pagas 2019*), o pagamento de gratificação por prestação de serviços junto ao Gabinete da Presidência e no Plenário, com base no art. 10 da Lei Complementar nº 88/2012:



Gratificação por Prestação de Serviços junto ao Gab. Presidência e Plenário – 2019

<u>Servidor</u>	<u>Cargo em Comissão</u>	<u>Soma Jan/Dez 2019</u>	<u>13º Salário</u>	<u>Total Recebido em 2019</u>
Daniela Ribeiro da Luz	Chefe de Gabinete da Presidência	R\$ 13.747,27	R\$ 1.198,31	R\$ 14.945,58
Sergio Andrade	Secretário Administrativo	R\$ 32.524,07	R\$ 3.180,00	R\$ 35.704,07
Paulo Sergio Valente	Procurador Geral do Legislativo	R\$ 33.816,29	R\$ 3.180,00	R\$ 36.996,29
TOTAL		R\$ 80.087,63	R\$ 7.558,31	R\$ 87.645,94

Doc. 45 - Gratificações Pagas 2019

Entretanto, os cargos de Chefe de Gabinete da Presidência, Procurador Geral do Legislativo e Secretário Administrativo são de provimento em comissão. Manifestação desta E. Corte, na decisão sobre as contas da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu referentes ao exercício de 2015, TC – 02331/026/15⁷, assevera a respeito dos cargos em comissão que “é prerrogativa desse tipo de cargo a disponibilidade em regime integral, sendo os servidores devidamente remunerados para tanto”.

Outrossim, entendemos, a partir do previsto na Lei Complementar nº 88/2012, ser inerente às atribuições das funções supracitadas a prestação de serviços junto ao Gabinete da Presidência e no Plenário:

Art. 3º. A Chefia de Gabinete da Presidência é composta por:

I - Chefe de Gabinete da Presidência que compete:

- a) assistir o Presidente da Câmara nas funções políticas;
- b) assessorar o Presidente da Câmara nos contatos com os demais poderes e autoridades;
- c) executar os serviços de relações públicas e de contato com a imprensa.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Legislativo é composta por:

I - Procurador Geral do Legislativo que compete:

- a) prestar assistência jurídica à Comissão de Justiça e Redação e aos Vereadores sobre matéria legislativa ou administrativa, por determinação da presidência;
- b) prestar assistência técnica a Secretaria Administrativa, a Divisão de Serviços Legislativos, a Divisão de Contabilidade, Finanças e Orçamentos e as Comissões de Licitações e demais atos quando solicitado;
- c) representar e defender a Câmara em Juízo ou fora dele;
- d) prestar assessoramento jurídico às Comissões Especiais de Inquéritos, comissões processantes, comissões permanentes e comissões sindicantes;

⁷ Relator Conselheiro Dr. Dimas Ramalho - Segunda Câmara – Sessão de 28/11/2017



e) supervisionar e coordenar as atividades jurídicas da Câmara Municipal.

Art.5º. A Secretaria Administrativa é composta por:

I - **Secretário Administrativo** que compete:

- a) coordenar e supervisionar a execução dos serviços, metas e diretrizes das divisões administrativas e unidades administrativas constantes da estrutura administrativa;
- b) promover reuniões com os chefes de divisão com o objetivo de traçar diretrizes administrativas para execução das determinações do Presidente da Câmara e da Mesa Diretora;
- c) sugerir e solicitar ao Presidente da Câmara e Mesa Diretora providências que julgar necessárias à otimização dos serviços administrativos e legislativos;
- d) assinar juntamente com o Presidente todos os documentos da Secretaria Administrativa, tais como: Portarias, Resoluções, Decretos Legislativos, Certidões, Declarações, Processos de Pagamentos, Cheques e as Leis promulgadas pelo Presidente em razão de veto do Prefeito Municipal.

Destarte, tal procedimento, ainda que previsto em Lei Municipal, configura aumento “disfarçado” na remuneração dos beneficiários, acarretando prejuízo ao erário – R\$ 87.645,94 em 2019, contrariando os princípios norteadores da Administração Pública, como o da impessoalidade e da moralidade, tendo em vista o modo de atribuição dessas gratificações.

B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VEREADORES	PRESIDENTE
Subsídio inicial fixado para a Legislatura – Resolução nº 004/2016 de 05 de setembro de 2016	R\$ 8.016,93	R\$ 8.016,93
(+) 0,00% = RGA 2017 - Não houve	R\$ 8.016,93	R\$ 8.016,93
(+) 0,00% = RGA 2018 em 01/03/2018 – Lei Municipal nº 150 de 16 de abril de 2018	R\$ 8.016,93	R\$ 8.016,93
(+) 0,00% = RGA 2019 em 01/03/2019 – Lei Municipal nº 2.924 de 17 de abril de 2019	R\$ 8.016,93	R\$ 8.016,93

Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal foram fixados pela Resolução n.º 004/2016, de 05/09/2016, para a legislatura 2017/2020, desta forma não foram abrangidos pelo RGA/2019, que reajustou o vencimento dos servidores da Câmara em 5,00%. (**Doc. 37 - Lei Municipal nº 2.924/19**)

Verificações		
1	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado*
2	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Prejudicado*
3	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
4	Eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos estavam regulares?	Sim



***Não houve revisão remuneratória para os Vereadores, tampouco para o Presidente da Câmara, abrangendo somente os demais servidores.
(Doc. 47 – Declaração de Bens)**

De acordo com declaração da Câmara, existem situações de acúmulo de cargos/funções dos Vereadores Valdenir Andrade Santana e Carlos Henrique Shyton, mas em ambas há compatibilidade de horários com as atividades de edis. *(Doc. 29 - Declarações CM Embu-Guaçu - Parte 1 – Fl. 8)*

B.5.2.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

B.5.2.1.1. VEREADORES

População do Município	68.270	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	40,00%	10.128,90	
Diferença individual				
Subsídio do Vereador	R\$ 8.016,93	31,66%	2.111,97	A menor
Número de Vereadores	13			
Número de meses	12			
Subsídios dos Vereadores	R\$ 1.250.641,08			
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 1.580.108,40			
Diferença total	R\$ 329.467,32	A menor		

Não houve fixação diferenciada para o Presidente da Câmara.

B.5.2.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

O total da despesa com remuneração dos edis obedeceu ao limite do art. 29, VII, da Constituição Federal, perfazendo 1,36 %.

B.5.2.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Subsídio anual fixado para o Prefeito	R\$ 190.800,00	Pagamento:	
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	R\$ 96.199,56		Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	R\$ 96.199,56		Correto

Doc. 48 - Ficha Financeira - Vereadores



B.5.2.4. PAGAMENTOS

B.5.2.4.1. VEREADORES

Verificações		
1	Pagamento de Verbas de Gabinete	Não
2	Pagamento de Ajudas de Custo	Não
3	Pagamento de Auxílios	Não
4	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não
5	Pagamento de Sessões Extraordinárias	Não

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

- Dívidas de ex-Vereadores devido a Verbas de Gabinete recebidas indevidamente em Exercícios Pretéritos

No Exame de Contas de 2018 foi tratado sobre a posição da dívida de ex-agentes políticos devido a verbas de gabinete recebidas indevidamente em exercícios anteriores (*Evento 31.37 do TC-005233.989.18-5 – Fls. 7-8*).

Todavia, a análise da evolução da dívida restou prejudicada, dada a ausência de resposta da Prefeitura à solicitação da Câmara de posicionamento sobre o tema até a data de elaboração deste relatório. (*Doc. 49 - Ofício nº 030 DCFO e Doc. 50 - Declaração – Dívida*)

Informamos que por se tratar de assunto atinente à Fazenda Pública Municipal, esse será abordado no Exame de Contas de 2019 da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu (TC-004864.989.19-9).

B.5.2.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.



B.6. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.6.1. REGIME DE ADIANTAMENTO

Na amostra, identificamos desacertos no uso do regime de adiantamento de que tratam os artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320/64⁸.

Primeiramente, informamos que as normas que versam sobre a matéria são a Lei Municipal nº 1.624/01 e suas alterações (*Doc. 51 - Lei Ordinária 1624-01*) e as Resoluções 007/2009 e 009/2009 (*Doc. 52 - Resoluções 007 e 009 – 2019*).

Os adiantamentos concedidos pela Câmara, no valor de R\$ 2.000,00 cada, foram em razão de viagem de vereadores a Brasília. De acordo com o *Doc. 53 - Consolidado Adiantamentos 2019*, observamos que, durante 2019, foi pago a título de adiantamento um total de R\$ 32.000,00, dos quais R\$ 6.000,00 foram devolvidos devido a cancelamento de viagens e R\$ 859,35 pela não utilização do valor total concedido em adiantamento após a devida prestação de contas.

Analisamos alguns adiantamentos por amostragem, os quais abordaremos a seguir:

- Adiantamento 001/2019:

Autorização para adiantamento concedida por meio do Ato da Mesa nº 25/2019, com o objetivo genérico de viagem a Brasília-DF do vereador Carlos Henrique Shyton, sem detalhar o motivo e objetivo da viagem, em desacordo ao item 1 do Comunicado SDG Nº 19/2010⁹. (*Doc. 54 - Adiantamento 001-2019 – Autorização*)

Ademais, foi gasto com refeição o valor de R\$ 659,00, mesmo se tratando de uma viagem apenas de 08/05/2019 a 09/05/2019, ou seja, gasto médio com refeição de R\$ 329,50 por dia. Destacam-se os comprovantes de refeição presentes no *Doc. 55 - Adiantamento 001-2019 - Despesas 1 (Fls. 2 e 10)*, nos valores de R\$ 220,54¹⁰ e R\$ 227,26¹¹, respectivamente, em desacordo ao item

⁸ Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 69. Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamento.

⁹ Comunicado SDG Nº 19/2010 – Item 1: autorização bem motivada do ordenador da despesa; no caso de viagens, há de se mostrar, de forma clara e não-genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão.

¹⁰ Prestação de Contas do Adiantamento 001/2019 - Comprovante de Refeição de R\$ 220,54: duas refeições de R\$ 94,90 cada, mais bebidas;

¹¹ Prestação de Contas do Adiantamento 001/2019 - Comprovante de Refeição de R\$ 227,26: uma refeição de R\$ 107,90, mais bebidas e sobremesas;



5 do Comunicado SDG Nº 19/2010¹².

(Doc. 56 - Adiantamento 001-2019 - Despesas 2)

(Doc. 57 - Adiantamento 001-2019 - Parecer Prestação de Contas)

- Adiantamento 002/2019:

Autorização para adiantamento concedida por meio do Ato da Mesa nº 26/2019, com o objetivo genérico de viagem a Brasília-DF do vereador Lisandro Cassio Deodato Ribeiro, novamente sem detalhar o motivo e objetivo da viagem, em desacordo ao item 1 do Comunicado SDG Nº 19/2010. **(Doc. 58 - Adiantamento 002-2019 – Autorização)**

Também observamos gasto elevado com refeição, totalizando R\$ 497,02. Destaque para os comprovantes de refeição presentes no **Doc. 59 - Adiantamento 002-2019 – Despesas (Fls. 6 e 10)**, nos valores de R\$ 134,64¹³ e R\$ 122,94¹⁴, respectivamente, em desacordo ao item 5 do Comunicado SDG Nº 19/2010.

Percebe-se, neste adiantamento e no anterior, que a ausência de regras, como por exemplo, um teto de gastos para determinadas despesas, pode levar a um desvio de finalidade do regime de adiantamento, onerando o erário público.

Outrossim, relatamos despesas no encerramento da conta do hotel não condizentes ao disposto no art. 3º da Resolução 007/2009¹⁵ **(Doc. 52 - Resoluções 007 e 009, Fls. 1-2)**, como por exemplo, serviço de passadoria (R\$ 57,00) e consumo de bebida alcoólica (R\$ 7,00). **(Doc. 59 - Adiantamento 002-2019 – Despesas, Fl. 16 e Doc. 60 - Adiantamento 002-2019 - Parecer Prestação de Contas)**

¹² Comunicado SDG Nº 19/2010 – Item 5: em obediência aos constitucionais princípios da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade.

¹³ Prestação de Contas do Adiantamento 002/2019 - Comprovante de Refeição de R\$ 134,64: uma refeição de R\$ 107,50, mais bebida e sobremesa;

¹⁴ Prestação de Contas do Adiantamento 002/2019 - Comprovante de Refeição de R\$ 122,94: dois itens de aproximadamente R\$ 56,00 cada;

¹⁵ Art. 3º: Serão permitidas as seguintes despesas com o regime de adiantamento:

- I - despesas de estadia;
- II – despesas de combustível;
- III – despesas de pedágio;
- IV – despesas de passagem aérea e/ou rodoviária;
- V – despesas de refeição;
- VI – despesa de inscrição em evento (seminário, palestra e ou congresso);
- VII – despesas com táxis;

Parágrafo Único – As despesas deverão ser comprovadas através de nota fiscal ou cupom fiscal.



- Adiantamentos 014/2019 e 016/2019:

Por fim, houve atraso na prestação de contas dos adiantamentos 014/2019 e 016/2019, entretanto, não houve a cobrança de multa e correção monetária, em desacordo aos §1º §2º do art. 7º da lei 1.624/2001¹⁶. (**Doc. 51 - Lei Ordinária 1624-01**)

Adiantamento	Vereador	Data do Empenho/Autorização	Data Limite para Prestação de Contas	Data da Prestação de Contas	Dias de Atraso
014/2019	Douglas da Conceição dos Santos	25/11/2019	25/12/2019	13/02/2020	50
016/2019	Alessandro Silva Cruz	25/11/2019	25/12/2019	18/02/2020	55

Doc. 61 - Adiantamento 014-2019 - Autorização e Parecer Prestação de Contas

Doc. 62 - Adiantamento 016-2019 - Autorização e Parecer Prestação de Contas

B.6.2. BENS PATRIMONIAIS

Ressaltamos que não houve visita *in loco* na elaboração do Relatório de Contas deste exercício, contudo, a análise do item foi feita por meio de exame documental e suporte dos Relatórios do Controle Interno de 2019.

No Relatório do Controle Interno do 1º Quadrimestre, foi informado que o Setor de Patrimônio vinha organizando e atualizando o cadastro de bens móveis, bem como a relação de bens adquiridos/baixados. No entanto, apontou que ainda faltavam etiquetas de numeração e identificação de alguns itens. (**Doc. 20 - Rel. Controle Interno 1Q - Parte 2 – Fl. 1**)

Já o Relatório do Controle Interno do 3º Quadrimestre descreve que a Comissão de Patrimônio deu continuidade, em outubro/2019, ao trabalho de fotografia dos bens patrimoniais e à tentativa de patrimoniar equipamentos sem chapa. (**Doc. 22 - Rel. Controle Interno 3Q - Parte 2 - Fl. 1**)

A Origem nos enviou o Relatório dos Bens por Local para Inventário, o qual juntamos parcialmente aos autos devido a sua extensão. Entretanto, por amostragem, podemos observar itens faltantes ou fora do local esperado. (**Doc. 63 - Relatório dos Bens por Local - parcial, Fls. 6, 9 e 12**)

A despeito de aparentemente o controle de patrimônio da Câmara ter obtido avanços ao longo do exercício, de acordo com o Relatório de Bens

¹⁶ § 1º - O requisitante que não prestar as contas no prazo será imposta multa equivalente a 10% (dez por cento) do adiantamento, deduzindo-se este valor de seus vencimentos, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração do alcance, quando for o caso.

§ 2º - O recolhimento do saldo do adiantamento feito após o prazo de prestação de contas será efetuado com acréscimo de correção monetária e juros de 1% ao mês.



por Local e Relatórios do Controle Interno, ainda se verifica fragilidade no controle patrimonial da Edilidade, com ausência de chapas de identificação e bens fora de lugar.

PERSPECTIVA C: ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

No exercício em exame não foram enviados contratos ao Tribunal.

C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa da Câmara Municipal:

Modalidade	Valores	Percentual
Concorrência	R\$ -	0,00%
Tomada de Preços	R\$ 1.020.316,49	63,44%
Convite	R\$ 102.587,68	6,38%
Pregão	R\$ -	0,00%
Concurso	R\$ -	0,00%
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras	R\$ -	0,00%
Dispensa de licitação	R\$ 435.033,98	27,05%
Inexigibilidade	R\$ 24.109,44	1,50%
Outros / Não aplicável	R\$ 26.305,57	1,64%
Total geral	R\$ 1.608.353,16	100,00%

Doc. 07 – Relatório de Análises Anuais Eletrônicas (RAAE)

C.2. CONTRATOS

Das avenças, verificamos as que seguem:

1	Processo Administrativo nº:	94/2019	
	Data:	Maior/2019	
	Contratada:	H.D de Jesus Comercial - ME	
	Valor:	R\$ 11.400,00	
	Fonte de recursos	Municipal	R\$ 11.400,00
		Estadual	
		Federal	
	Objeto:	Aquisição de Notebook	
Execução/Prazo:	Pronta entrega		

Apuramos as seguintes irregularidades:

Na amostra analisada, apuramos que foram comprados quatro computadores/notebooks no exercício de 2019 (empenhos 95, 189, 358 e 566 de 2019), por meio de dispensa de licitação, dos quais três foram com a



mesma empresa, HD de Jesus Comercial – ME (empenhos 95, 189 e 358 de 2019).

Solicitamos os processos de compras referentes aos empenhos 189/2019 e 358/2019, **Doc. 64 - Proc. 68-19 – Desktop** e **Doc. 65 - Proc. 94-19 – Notebook**, respectivamente. Em nossa análise, causou estranheza que em ambos os processos as três empresas consultadas na fase de pesquisa de preços se repetiram: HD de Jesus Comercial – ME, Nossa Comercial Eireli – ME e New Educar Ltda.

Para que fosse verificada a compatibilidade de preços de aquisição do notebook referente ao Processo nº 94/2019 (**Doc. 65 - Proc. 94-19 – Notebook**), no valor de R\$ 5.700,00, com os praticados no mercado, consultamos itens similares na BEC (Bolsa Eletrônica de Compras/SP) ao Pedido de Compra da Câmara, abaixo:

Item Nº	Quantidade	Un.Med.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
001	1	UN	35.0023/COMPUTADOR NOTEBOOK, TELA FULL HD DE 15,6", PROCESSADOR 1.8 GHZ EXPANSÍVEL ATÉ 4.6 GHZ, CACHE DE 8MB, DISCO RÍGIDO COM 1TB 5400 RPM, MEMÓRIA RAM MÍNIMA DE 8 GB DDR4 2400MHZ, PLACA DE VÍDEO DEDICADA COM 2GB, CONEXÕES: 1 X LEITOR SD 3 EM 1, HDMI 2.0; 1 X ETHERNET; 2 X USB 3.1 DP/FORNECIMENTO DE ENERGIA; 2 X USB 3.1., BLUETOOTH E WIRELESS, 1 ADAPTADOR DE ENERGIA E 1 TOMADA DE ÁUDIO UNIVERSAL, SLOT DO CABO DE SEGURANÇA, CÂMERA COM INFRAVERMELHO, 2 AUTO-FALANTES, TOUCH PAD MULTITOQUE COM ROLAGEM INTEGRADA, BATERIA INTEGRADA DE 42/56WH 3/4 CÉLULAS, ADAPTADOR CA DE 65W, TECLADO EM PORTUGUÊS PADRÃO ABNT2, 1 ANO DE GARANTIA ONSITE DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO LICENÇA PERPETUA, OFFICE 365 HOME AND BUSINESS ACER MODELO A515-51G-72DB	5.700,0000	5.700,00

Doc. 65 - Proc. 94-19 – Notebook (Pedido de Compra - Fl. 15)

Obs.: Houve a compra de apenas uma unidade, no valor de R\$ 5.700,00.

. Desta forma, identificamos dois processos de compra de notebooks com características similares ao adquirido pela Origem, em duas datas distintas, nos valores de R\$ 4.276,00 e R\$ 3.849,00, conforme abaixo:



Catálogo de Materiais BEC - Notebook (Cód. Item: 5406064):

Oferta de Compra:

180106000012019OC00075

Data: 2019-11-07

Modalidade de Licitação: Convite

Unidade Compradora Responsável:

Secretaria Da Segurança Publica

Dep.pol.jud.sp.int."dr.luiz M.s.blazck"soroc

Mais Informações:

Região Administrativa: Sorocaba

Município: Sorocaba

Fornecedor: 15916744000128 - Felipe Grossi -

Me

Quantidade: 1

Valor Unitário: 4276,0000

Valor Total: 4276,0000

DESCRIÇÃO DO ITEM

Item	1
Código	5406064
Classe	8610
Descrição	NOTEBOOK, 1.8 GHZ, RAM DE 08 GB, 15,6"
Especificação técnica	NOTEBOOK, MICROCOMPUTADOR PORTATIL, COM PROCESSADOR DE 04 NUCLEOS, 08 THREADS, COM FREQUENCIA DE CLOCK REAL, IGUAL OU SUPERIOR A 1.8 GHZ, MEMORIA RAM DDR4, DE 08 GB, CACHE DE 08 MB, CONTROLADORA DE DISCO PADRAO SATA, COM 01 DISCO RIGIDO, DE 01 TB, 5.400 RPM, PADRAO SATA, BARRAMENTO DA CONTROLADORA DE VIDEO PADRAO PCI-EXPRESS, CONTROLADORA DE VIDEO FHD, DE 02 GB DE MEMORIA DE VIDEO GDDR5 DEDICADA, TECLADO ABNT 2, TELA DE LED DE 15,6", RESOLUCAO DE 1920 X 1080 PIXELS, MOUSE DE TECNOLOGIA TOUCH PAD INTEGRADO, INTERFACE DE REDE 10/100 MBPS CONECTOR RJ45, WIRELESS 802.11 AC, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO 64 BITS EM PORTUGUES COM LICENCA DE USO E MIDIA DE INSTALACAO, COM 01 BATERIA DE IONS DE LITIO, COM FONTE DE ALIMENTACAO BIVOLT E CABO DE FORCA, GARANTIA DE 12 MESES, ON-SITE, COM MANUAIS TECNICOS, DRIVERS DE INSTALACAO
Unidade de fornecimento	UNIDADE
Quantidade	1

Ordem	Licitante	Enquadramento	Valor proposta	Marca/Modelo
1	ANDRE LUIZ KRIECHLE POTIENS - ME	ME	3400,0000	ACER A515-52G-58LZ I5-8265U 8GB 15,6" + 2GB VIDEO
2	FELIPE GROSSI - ME	ME	4276,0000	ACER 15,6 A515-52G-78HE I7 8565U
3	MASPE ELETRODOMESTICOS EIRELI	EPP	4495,0000	Acer A515-52G-78HE- 8GB-1TB2GB E CACHE DE 8MB
4	F-TECH COMERCIAL EIRELI	EPP	5300,0000	ACER-APSIRE S A515152G w10 pro 8gb 1tb
5	RJ 3 COMERCIO, IMP. E EXP. DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA	ME	5999,9999	Lenovo I7 81S90003BR Prata
6	TORPEDO COMERCIO DE COMPUTADORES EIRELI	EPP	6789,9000	DELL Inspiron 15 7000 -FULLHD- PLACA VIDEO 2GB

(*) Propostas classificadas: 2, 3, 4 e 5

Fonte – BEC:

https://www.bec.sp.gov.br/BEC_Convite_UI/ui/BEC_CV_OC_Propostas.aspx?chave=&OC=hS1m4118Z8MdhzTQUQDI7gei9UByNNwhqWX7kuZCcGmM8W8DVGFpZX5evYqfJwg4&item=hS1m4118Z8MdhzTQUQDI7qbFKMqCiPi7yGR6pXAqV0l%3d&cditem=hS1m4118Z8MdhzTQUQDI7mjQ34EK4yA5xAlclpCF4S0%3d



Catálogo de Materiais BEC - Notebook (Cód. Item: 5496705):

Oferta de Compra:

0803420000120200C00015

Data: 2020-03-20

Modalidade de Licitação: Convite

Unidade Compradora Responsável:

Secretaria Da Educacao Dir.ens.-reg.sertaozinho

Mais Informações:

Região Administrativa: Ribeirao Preto

Município: Sertaozinho

Fornecedor: 35630584000163 - Daniela

Vilacoba Rodrigues

Quantidade: 1

Valor Unitário: 3849,0000

Valor Total: 3849,0000

DESCRIÇÃO DO ITEM

Item	1
Código	5496705
Classe	8610
Descrição	NOTEBOOK 4 NUCLEOS 1TB 8 GB W10
Especificação técnica	NOTEBOOK, MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, COM PROCESSADOR DE 04 NUCLEOS, COM FREQUENCIA DE CLOCK REAL, IGUAL OU SUPERIOR A 1.8 GHZ, MEMORIA RAM DDR4, DE 08 GB, CACHE 8MB, CONTROLADORA DE DISCO PADRAO SATA, COM 1 HD, DE 01 TB - DE 5400 RPM, PADRAO SATA, BARRAMENTO DA CONTROLADORA DE VIDEO PADRAO PCI-EXPRESS, CONTROLADORA DE VIDEO FULL HD, DE 02 GB DE MEMORIA DE VIDEO GDDR5 DEDICADA, TECLADO ABNT 2, TELA DE LED DE 15,6", RESOLUCAO DE 1920 X 1080 PIXELS, MOUSE DE TECNOLOGIA TOUCH PAD INTEGRADO, INTERFACE DE REDE 10/100 MBPS CONECTOR RJ45, WIRELESS 802.11 AC, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 64 BITS EM PORTUGUES COM LICENCA DE USO E MIDIA DE INSTALCAO, COM 01 BATERIA DE IONS DE LITIO, COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT E CABO DE FORÇA, GARANTIA DE 12 MESES, ON-SITE, COM MANUAIS TECNICOS, DRIVERS DE INSTALCAO
Unidade de fornecimento	UNIDADE
Quantidade	1

Ordem	Licitante	Enquadramento	Valor proposta	Marca/Modelo
1	DANIELA VILACOPA RODRIGUES	ME	3849,0000	SAMSUN EXPERT X50 NP 350XAA-XF3BR
2	FELIPE GROSSI - ME	ME	3938,0000	Acer Aspire5 A515-52G-78HE Intel Core I7-8565U
3	RONALDO ELETRO EIRELI	EPP	3949,9500	Acer A515-52G-78HE i7-8565U-8MB-DDR4-WIND10
4	J.M.R. INFORMÁTICA, COMÉRCIO, CONSULTORIA E TREINA	ME	4000,0000	Notebook Lenovo Ideapad 330 Intel Core i7 20GB 2TB
5	ISABELA INFORMATICA LTDA - ME	ME	4200,0000	DELL G3579-5467
6	TORPEDO COMERCIO DE COMPUTADORES EIRELI	EPP	4560,9900	ACER AN515-52-52BW - Frequência:de 2.3GHz à 4.0GHz
7	LRA COMPUTER INFORMATICA LTDA	EPP	5273,4200	DELL INSPIRON 15 5000

(*) Propostas classificadas: 1, 4 e 6

Fonte – BEC:

https://www.bec.sp.gov.br/BEC_Convite_UI/ui/BEC_CV_OC_Propostas.aspx?chave=&OC=osWN7PvCi92fZrEHoYcktRv7FfrdQT%2f7T6kzTp%2bWmgNex%2bazaOUVe64wO3qVa%2bnD&item=osWN7PvCi92fZrEHoYcktZhhC8aRIRAbxhauPWA4uPU%3d&cditem=osWN7PvCi92fZrEHoYcktYq3aTGVDtfPLfZkqCo%2b3qA%3d

Consolidação das Propostas:

<u>Aquisição de Notebook</u>	<u>Valor Médio das Propostas</u>	<u>Valor da Proposta Vencedora</u>
Convite - BEC: Cód. Item 5406064	R\$ 4.136,66*	R\$ 3.849,00
Convite - BEC: Cód. Item 5496705	R\$ 5.017,75*	R\$ 4.276,00
Dispensa de Licitação: Proc. n° 94/19	R\$ 6.566,00	R\$ 5.700,00

* Propostas classificadas

A despeito de os notebooks consultados na BEC não possuírem licença para Pacote Office, diferentemente do modelo comprado pela Origem, o preço do notebook adquirido pela Origem foi consideravelmente superior (até



R\$ 1.851,00 ou 48%). Portanto, não restou demonstrada a compatibilização de preços do notebook adquirido pela Câmara com o mercado.

Apesar de se tratarem de compras de pequeno vulto, por meio de dispensa de licitação, essa prática de restringir a pesquisa de preços aos mesmos fornecedores pode caracterizar preferência de determinadas empresas em detrimento às demais, contrariando os princípios da isonomia, impessoalidade e seleção da proposta mais vantajosa para administração, fundamentados no art. 3º da Lei Federal 8.666/93¹⁷.

PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

Realizamos, por amostragem, a busca de informações de relevância para os cidadãos, inclusive as contas prestadas pelo Poder Executivo, que não estavam disponíveis no Exame de Contas de 2018 (*Evento 31.37 do TC-005233.989.18-5*). Constatamos que essas informações estão disponíveis para consulta no Portal de Transparência da Câmara Municipal¹⁸.

O Portal apresenta, em geral, boa navegabilidade, ferramentas de pesquisa e grande acervo de informações, contribuindo para a transparência do órgão. Ademais, juntamos o Relatório de solicitações do e-SIC para o ano de 2019 (*Doc. 66 - Solicitações 2019 - e-SIC*).

¹⁷ Lei 8666/93 - Art. 3º: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

¹⁸ Portal da Transparência – Câmara Municipal de Embu Guaçu:
http://201.139.222.222:8888/CECAM_SISTEMAS_PORTAL/



Página inicial do Portal da Transparência da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE EMBU GUACU
Portal da Transparência

15/05/2020

Última Atualização: 27/04/2020

Início Apresentação Legislação Glossário Ranking de Acesso

Portal da Transparência

Acompanhe como é aplicado o dinheiro do seu Município

Receita	Despesa	Planejamento	Coronavirus
Prestação de Contas	Folha de Pagamento	Licitações e Contratos	Diárias, Passagens e Adiantamentos
Estrutura Administrativa	Legislação Municipal	Tribunal de Contas - TCESP	E-SIC
Imprensa Oficial	Dados Abertos	Ouvidoria	

CAMARA MUNICIPAL DE EMBU GUACU - Rua Emilia Pires, 135 - Centro - CEP: 06900-000 - EMBU-GUACU / SAO PAULO (11) 4661-1078
08h00 às 17h00 - <http://www.camaraembuguacu.sp.gov.br>

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado no item B.5.1. – QUADRO DE PESSOAL deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

PERSPECTIVA E: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

E.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Não foi realizada Fiscalização Ordenada no órgão no exercício em exame.

E.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.



E.2.1. COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Foram instauradas duas Comissões de Inquérito durante o exercício de 2019, a saber:

- Apuração de possíveis irregularidades nas escolas municipais (arquivado)

Foi instaurada, em 07/06/2019, por meio do Requerimento Nº 174/2019 e Ato do Presidente Nº 023/2019, Comissão Especial de Inquérito, que objetivava apurar possíveis irregularidades nas escolas municipais. Essas irregularidades estariam relacionadas à falta de alvará de funcionamento; alvará da Vigilância Sanitária; Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; estoque de alimentos; limpeza e manutenção das cozinhas. No entanto, o processo foi arquivado tendo em vista a extinção do prazo regimental, conforme *Doc. 67 - CPI 2019 – 1*.

- Apuração de possíveis irregularidades nas designações de servidores da educação para responder pela direção de escola e coordenadores pedagógicos (em trâmite)

Foi instaurada, em 10/12/2019, por meio do *Doc. 68 - Req. 613-2019* e Ato do Presidente nº 042/2019, Comissão Especial de Inquérito para apurar possíveis irregularidades relacionadas à educação. Todavia, conforme *Doc. 69 - CPI 2019 – 2*, a averiguação, os trabalhos, o relatório da Comissão Especial de Inquérito ainda se encontram em tramitação.

E.2.2. COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

De acordo com o *Doc. 70 - Comissão de Ética e Decoro*, durante o exercício de 2019 foi constituída Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, de caráter temporário, para apurar representação feita pelo Ministério Público em virtude de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, em face do vereador Carlos Eduardo Mendes. O apurado pela Comissão resultou na cassação do mandato do parlamentar.

E.2.3. COMISSÃO PROCESSANTE – PREFEITA MUNICIPAL

Em 30/05/2019 foi apresentado perante a Câmara requerimento de instauração de Comissão Processante em face da prefeita municipal de Embu-Guaçu, Sra. Maria Lúcia da Silva Marques, em virtude de infrações político-administrativas.



Informamos que o requerimento em questão foi elaborado pelo Sr. José Gerson Cabral, Presidente do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Embu-Guaçu à época.

Em junho/2019, a denúncia foi aceita pelo Plenário na 17ª Sessão Ordinária e, posteriormente, instituída a Comissão Processante e respectiva designação de seus membros por meio do Ato do Presidente nº 021/2019. (**Doc. 71 - Ato do Presidente nº 021-2019**)

Após elaboração de parecer final, a Comissão Processante opinou pela improcedência da denúncia, no entanto, solicitou ao Presidente da Câmara que fosse convocada sessão para julgamento em Plenário. (**Docs. 72 - Parecer Final Comissão Processante - Parte 1, Parte 2 e Parte 3**)

O julgamento ocorreu na Sessão Extraordinária de 11/09/2019, na qual foi decidida pela permanência da chefe do executivo, por 7 (sete) votos a 5 (cinco), portanto, respeitando-se o § 1º do art. 85 da Lei Orgânica do Município¹⁹. (**Doc. 73 – Ata Sessão Extraordinária**)

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, o Legislativo descumpriu as seguintes:

Exercício 2017	TC 006188.989.16	DOE 15/10/2019	Data do Trânsito em julgado 07/11/2019
Recomendações: <ul style="list-style-type: none">- Reavalie a concessão de gratificações a título de escolaridade e desempenho;- Atenda à fidelidade dos registros e sua transmissão ao Sistema AUDESP;- Cumpra as Instruções e recomendações TCESP.			

Exercício 2016	TC 004998.989.16	DOE 13/07/2019	Data do Trânsito em julgado 05/08/2019
Recomendações: <ul style="list-style-type: none">- informe tempestivamente e com fidedignidade os dados encaminhados ao Sistema Audesp;- Atenda às Instruções Consolidadas e às Recomendações deste Tribunal.			

¹⁹ Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu:

Art. 85 - São crimes de responsabilidade, e apenados com perda de mandato, os atos do Prefeito que atentarem contra:
[...]

§ 1º **A perda do mandato será decidida por maioria de dois terços da Câmara Municipal**, após processo instaurado com base em representação circunstanciada por Vereador ou eleitor, devidamente acompanhada de provas, assegurando-se ampla defesa do Prefeito. (grifo nosso)



E.4. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer - TCE	Resultado do Julgamento das Contas do Executivo
2015	002331/026/15	Desfavorável	Aprovada
2014	000239/026/14	Desfavorável	Rejeitada
2013	001766/026/13	Favorável	Aprovada

No exercício de 2019 a Câmara realizou o julgamento das Contas do Poder Executivo referente ao exercício de 2015, aprovando-as.

Não houve discussão sobre o motivo do não acatamento do Parecer Prévio desta Corte de Contas referente ao exercício de 2015.

(Doc. 74 - Ata do Julgamento das Contas Executivo 2015)

(Doc. 75 - Decreto Legislativo Aprovação Contas 2015)

(Doc 76 - Parecer Comissão de Finanças e Orçamento - Contas Executivo)

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	REGULAR
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	SIM
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	PREJUDICADO
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite da despesa total?	SIM
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite percentual para a folha de pagamento?	SIM
LRP - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	2,9946%
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional da despesa total com remuneração dos edis?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no art. 33 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:



A.3. CONTROLE INTERNO

- Designação de servidora para a função gratificada de Controlador Interno em desacordo aos requisitos definidos pela Lei Complementar nº 088/2012;

B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

- Distinção entre os servidores na marcação do controle de frequência, variando desde a não marcação até a marcação por biometria, em desacordo com o princípio da isonomia;

- Assimetria no aumento salarial concedido entre os servidores ocupantes de cargos em comissão e de provimento efetivo, contrariando o princípio da isonomia.

B.5.1.1. PROCURADOR GERAL DO LEGISLATIVO

- Provimento em comissão do cargo de Procurador Geral do Legislativo em dissonância com o Ato normativo 005/2014, editado pelo Ministério Público de Contas;

B.5.1.2. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES

b) Concessão de gratificação de maneira injustificada pelo exercício de funções especificadas em lei, com incremento de 100% sobre o salário, podendo configurar espécie de aumento de remuneração “disfarçado” aos servidores Paulo Sergio Valente e Sergio Andrade, onerando o erário em R\$ 27.303,81 no período relatado;

c) Ausência de critérios objetivos para a concessão de gratificação aos servidores, pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos fora das atribuições normais do cargo;

d) Concessão de gratificação pela prestação de serviços junto ao Gabinete da Presidência e ao Plenário a ocupantes de cargo em comissão, cujas atribuições são inerentes às atividades que originaram tal gratificação – acarretando prejuízo ao erário de 87.645,94 em 2019;

B.6.1. REGIME DE ADIANTAMENTO

- Autorizações para adiantamento com objetivo genérico, contrariando o item 1 do Comunicado SDG Nº 19/2010, que dispõe que o objetivo da missão oficial deve ser claro e não genérico;



- Despesas elevadas com refeições, contrariando o item 5 do Comunicado SDG Nº 19/2010, que dispõe que os gastos devem primar pela modicidade, em obediência aos constitucionais princípios da economicidade e legitimidade;
- Realização de despesas com serviços não condizentes ao disposto no art. 3º da Resolução 007/2009;
- Prestações de contas com atraso, sem a devida cobrança de multa e correção monetária estipulada na Lei 1.624/2001;

B.6.2. BENS PATRIMONIAIS

- Fragilidade no controle dos bens patrimoniais da Edilidade, com ausência de chapas de identificação e bens fora do local esperado;

C.2. CONTRATOS

- Aquisição de notebook por meio de dispensa de licitação com preço superior ao praticado no mercado, contrariando os princípios da isonomia, impessoalidade e seleção da proposta mais vantajosa para a administração, fundamentados no art. 3º da Lei Federal 8.666/93;

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP, em relação ao Quadro de Pessoal, nas posições de 31/12/2018 e 31/12/2019, que servem de comparação da situação do período em exame;

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Não atendimento às Instruções do Tribunal;
- Não atendimento às recomendações contidas no julgamento das contas de 2016 e 2017;

À consideração de Vossa Senhoria.

DF-7.1, 17 de junho de 2020.

Renato Bertassi
Agente da Fiscalização